

**DECRETO MUNICIPAL Nº 011/24 DE 02 DE OUTUBRO DO ANO 2024**

Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no Jati-CE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:**

As competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família conforme Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023,

As ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria Nº 81, de 25 de agosto de 2015; e,

O caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria Nº 81, de 25 de agosto de 2015.

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – Secretaria Municipal de Educação; e,
- III** – Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

**§ 2º** Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por Rua Carmelita Guimarães, nº 2, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ: 07.413.255/0001-25 - Fone: (88) 3575.1288

coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

**Art 2º** O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

**§ 1º** As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

**§ 2º** As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

**§ 3º** Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

**Art 3º** São competências do Comitê:

**I** – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

**II** – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

**III** – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

**IV** – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

**V** – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

**VI** – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

**Art 4º** Os membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão nomeados pelo executivo, por meio de portaria.

**Art 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATI**, Estado do Ceará, em 02 de  
OUTUBRO de 2024.

***MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO***  
***Prefeita Municipal de Jati-CE***